

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**PLANO DE CONTINGÊNCIA DO DCTA PARA O  
ENFRENTAMENTO AO COVID-19**





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL**

PORTARIA DCTA N° 16/DNO, DE 24 DE MARÇO DE 2020.  
Protocolo COMAER n° 67700.003069/2020-21

Aprova o Plano de Contingência do  
DCTA para enfrentamento ao COVID-  
19.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA AEROESPACIAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do  
art. 10 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, aprovado  
pela Portaria n° 581/GC3, de 12 de abril de 2019, de acordo com o art. 3° da Portaria n°  
358/GC3, de 17 de março de 2020, resolve:

Art. 1° Aprovar o Plano de Contingência do DCTA para enfrentamento ao  
COVID-19, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2° A entrada em vigor do presente ato é justificada em função da urgência,  
conforme disposto no parágrafo único do art. 4° do Decreto n° 10.139 de 28 de novembro de  
2019, que será a partir de 26 de março de 2020.

Maj Brig Ar HUDSON COSTA POTIGUARA  
Diretor-Geral do DCTA, Interino

Publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica n° 050, de 26 MAR 2020



## SUMÁRIO

<b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	5
<b>1.1 FINALIDADE</b> .....	5
<b>1.3 ÂMBITO</b> .....	5
<b>2 MEDIDAS A SEREM ADOTADAS</b> .....	5
<b>2.1 EXPEDIENTE</b> .....	5
<b>2.2 VIAGENS AO EXTERIOR</b> .....	5
<b>2.3 ÁREAS COMUNS</b> .....	6
<b>2.4 CURSOS E EVENTOS</b> .....	6
<b>2.5 ATESTADOS MÉDICOS</b> .....	6
<b>2.6 ADMINISTRAÇÃO</b> .....	6
<b>2.7 MEDIDAS DE SETORES ESPECÍFICOS DO DCTA E GUARNAE-SJ</b> .....	7
<b>3 DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	8
<b>4 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b> .....	8
<b>5 DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	8
<b>Anexo - Fluxograma de sintomas e enfrentamento ao COVID-19</b> .....	9



## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

O presente plano tem por finalidade estabelecer ações que deverão ser adotadas pelo Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) e suas Organizações Militares subordinadas, a partir do dia 24 de março de 2020, visando a prevenção da contaminação e disseminação do COVID-19 (coronavírus), tendo o tempo de duração da emergência de saúde pública nacional e intenacional ou até que seja emitida ordem em contrário deste Departamento, conforme a portaria da referência.

### **1.2 ÂMBITO**

Este Plano define as ações a serem adotadas por todo efetivo (civil e militar) do DCTA e organizações subordinadas. As OM situadas fora da cidade de São José dos Campos, poderão fazer ajustes para adequar-se às orientações emanadas pelos Comandos de suas GUARNAE correspondentes.

## **2 MEDIDAS A SEREM ADOTADAS**

### **2.1 EXPEDIENTE**

**2.1.1** Os Diretores, Reitor, Comandante, Chefes, Presidente e Prefeito deverão providenciar a formação de equipes compostas por 50% de seu efetivo disponível, considerando-se o expediente de 13h às 18h de segunda a quinta-feira e de 08h às 12h nas sextas-feiras, executando-o em sistema de rodízio diário, devendo os militares e servidores públicos civis permanecerem, obrigatoriamente, em suas residências quando não estiverem cumprindo a rotina, podendo adotar o trabalho remoto para a preservação e funcionamento dos serviços.

**2.1.2** Os militares e servidores públicos civis com idade superior a 60 anos, gestantes e lactantes deverão cumprir seu expediente em suas residências em regime de teletrabalho. as pessoas com doenças crônicas como cardiovasculares, respiratórias, hipertensão, diabetes, insuficiência renal ou câncer deverão procurar sua chefia imediata para afastamento do trabalho, se for o caso.

**2.1.3** O Diretor-Geral do DCTA poderá alterar os horários do expediente e a fração do efetivo para cumpri-lo, conforme a evolução do cenário nacional relacionado ao contágio e disseminação do COVID-19.

### **2.2 VIAGENS AO EXTERIOR**

**2.2.1** As viagens internacionais temporárias a serviço devem ser canceladas. Os militares e civis que retornarem de missões no exterior, assintomáticos, deverão cumprir afastamento em suas residências por sete dias a contar do regresso ao país.

**2.2.2** Militares e civis que retornarem do exterior e apresentarem febre e sintomas respiratórios, imediatamente deverão procurar a Rede de Saúde Pública credenciada pelo DCTA e informar à sua chefia imediata, assim que possível.

**2.2.3** As permissões para gozo de férias no exterior estão temporariamente suspensas.

## **2.3 ÁREAS COMUNS**

**2.3.1** A visitação pública ao Memorial Aeroespacial Brasileiro (MAB) do DCTA, Casa de Cultura Aeroespacial do CLA, Centro de Cultura e Informações Turísticas (CCEIT) do CLBI, bibliotecas, ou quaisquer OM estão canceladas até segunda ordem.

**2.3.2** As áreas comuns como clubes, quadras, salas de estar, áreas de lazer e afins devem permanecer fechadas.

## **2.4 CURSOS E EVENTOS**

**2.4.1** Todos os cursos presenciais realizados dentro do DCTA e OM subordinadas devem ser cancelados ou adiados, conforme pertinência.

**2.4.2** Todas as formaturas, solenidades, *workshops*, inspeções, visitas ou qualquer outro evento que resulte em aglomeração de pessoas deve ser cancelado.

## **2.5 ATESTADOS MÉDICOS**

De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica na OM daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19, porém a emissão de atestado médico é obrigatória e deve incluir o período de afastamento, observando o seguinte:

- a) o militar, servidor público civil ou prestador de serviço deverá entrar em contato telefônico com a Organização de Saúde de apoio mais próxima de sua OM e enviar cópia digital do atestado para e-mail da OSA;
- b) os atestados serão homologados administrativamente; e
- c) ao término do período concedido para afastamento, o militar, servidor público civil ou prestador de serviço deverá retornar para nova avaliação médica.

## **2.6 ADMINISTRAÇÃO**

Os Diretores, Reitor, Comandante, Chefes, Presidente e Prefeito deverão providenciar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos, maçanetas, locais e objetos de uso comum, além de prover a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso às salas de reuniões e gabinetes.

Os Diretores, Reitor, Comandante, Chefes, Presidente e Prefeito deverão providenciar no âmbito de suas Unidades, com assessoramento do Serviço de Saúde correspondente, campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Os gestores dos contratos de prestação de serviços de limpeza deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos meios necessários para cumprimento das regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde, a fim de conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre e respiratórios, estando as empresas passíveis de

responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à administração pública.

## **2.7 MEDIDAS DE SETORES ESPECÍFICOS DO DCTA E GUARNAE-SJ**

### **2.7.1 ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (ES-SJ)**

O ES-SJ deverá estabelecer pontos de triagem de pacientes para evitar o contato entre casos suspeitos ou confirmados e os demais pacientes assintomáticos. Também deverá adotar fluxos e processos para atender os usuários do SISAU da forma mais eficaz possível, respeitadas as suas limitações.

Os tratamentos odontológicos, quando possível, devem ser interrompidos e a Odontoclínica atender somente os casos de emergência.

Os atendimentos sem relação com o coronavírus continuarão a cargo do Esquadrão de Saúde, no entanto, serão realizados em salas segregadas.

As orientações para atendimentos relacionados ao COVID-19 constam em fluxograma anexo a este Plano.

### **2.7.2 GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (GAP-SJ)**

O GAP-SJ deverá reservar quartos dos hotéis de trânsito da GUARNAE-SJ e outros locais adequados para serem usados em casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, caso necessário.

O GAP-SJ e a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucional (CPLOG), deverão coordenar seus esforços na busca e remanejamento de recursos para atendimento das necessidades que surgirão.

### **2.7.3 DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL (DCTA)**

O Subdepartamento de Administração do DCTA (SDA) deverá adotar as medidas administrativas pertinentes, a fim de dar continuidade ao andamento dos processos já iniciados, apesar da redução da força de trabalho presencial.

O Subdepartamento Técnico do DCTA (SDT) deverá replanejar ou reprogramar seus projetos em andamento, de forma a minimizar os impactos no desenvolvimento dos mesmos devido às contingências adotadas.

A Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucional (CPLOG) e o GAP-SJ deverão coordenar seus esforços na busca e remanejamento de recursos para atendimento das necessidades que surgirão.

O Grupamento de Segurança e Defesa de São José dos Campos (GSD-SJ) deverá envidar esforços no sentido de garantir a segurança das instalações e efetivo do DCTA e adotar as medidas necessárias para minimizar o risco de contágio das equipes de serviço, conforme orientações do COMPREP.

A Assessoria de Comunicação Social do DCTA (ACS) deverá divulgar amplamente, pelos diversos meios de comunicação disponíveis, as orientações para prevenção

do contágio pelo COVID-19 e os procedimentos que devem ser adotados pela família aeronáutica local quanto à necessidade de procurar o Esquadrão de Saúde (ES-SJ).

#### **2.7.4 UNIDADES HÓSPEDES NA GUARNAE-SJ**

As OM sediadas na GUARNAE-SJ, poderão fazer ajustes para adequar-se às orientações emanadas pelos Comandos correspondentes.

### **3 DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os Diretores, Reitor, Comandante, Chefes, Presidente e Prefeito poderão adotar outras providências administrativas necessárias para atender às especificidades de sua organização e deverão elaborar seus próprios Planos de Contingência que deverão ser encaminhados ao DCTA.

### **4 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

O Diretor-Geral do DCTA poderá alterar os horários do expediente e a fração do efetivo para cumpri-lo, bem como emitir novas orientações conforme a evolução do cenário nacional relacionado ao contágio e disseminação do COVID-19.

### **5 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos não previstos deverão ser submetidos à apreciação do Diretor-Geral do DCTA.

A entrada em vigor do presente ato é justificada em função da urgência, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, que será a partir de 26 de março de 2020.

Anexo - Fluxograma de sintomas e enfrentamento ao COVID-19

